DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.242 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO INDETERMINADO, DE DOIS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, EM FAVOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, IX, e X, do artigo 73,*** c/c ***§ 1º, do artigo 103,*** ambos da ***Lei Orgânica do Município***, de 05/04/1990, e

Considerando que em 23 de agosto de 2022, através do protocolo administrativo 4.149/2022 a Santa Casa de Misericórdia de Guariba apresentou requerimento, com suas justificativas, solicitando ao município a permissão de uso de dois veículos, sendo um, do tipo carro, para as atividades de apoio administrativo e outro, do tipo ambulância, para a remoção/transferências de paciente e para o atendimento de urgência e emergência no município, se necessário.

Considerando, que em consulta ao Departamento Municipal de Transporte identificou-se a possibilidade de atendimento do pedido visto a disponibilidade de veículos com as características solicitadas, e que diante da natureza do pedido e sendo o município o gestor do SUS.....

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada a permissão de uso onerosa, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e por tempo indeterminado, dos bens móveis, caracterizados por dois veículos de propriedade do município e pertencentes à frota municipal, sendo o primeiro um veículo do tipo carro GM Vectra SD Expression, Cor Preta, Placa DBS-4284, combustível flex, ano/modelo 2009/2009, para as atividades de apoio administrativo; e o segundo um veículo do tipo ambulância Renaut/Master Reves A, Cor Branca, Placa FIM-2171, combustível diesel, ano/modelo 2018/2019, para a remoção/transferências de paciente e para o atendimento de urgência e emergência no município, se necessário, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, CNPJ. 48.662.167/0001-44, com sede à Rua Nelo Petrini, 1.710, Jardim Boa Vista, Guariba-SP.

Parágrafo único. Compreendem os encargos da permissionária, a que se refere este artigo:

I – Dar manutenção total nos veículos e mantê-los em condições adequadas de uso;

II – Manter a destinação dos veículos para as finalidades à que foram permitidos os usos;

III – Manter o abastecimento dos veículos e as lubrificações; e

IV – Contratar seguro total dos veículos.

Artigo 2º. É de total responsabilidade da Irmandade todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer nos veículos, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Artigo 3º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a Administração permitente, desde que a permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção ou indenização, devendo o município notificar a permissionária com antecedência de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 03 de novembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.243 - DE 3 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL "SEBASTIÃO BANDEIRA", CUJA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO FOI AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.543, DE 06/09/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 73, incisos IX e XXX, c/c artigo 138,* ambos *da Lei Orgânica do Município...*

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a *Lei municipal nº*

3.543, de 6 de setembro de 2022, que autorizou o Executivo a instalar e implantar o *CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial "Sebastião Bandeira",* nas dependências desativadas e readequadas da Unidade Básica de Saúde "Sebastião Bandeira", na Avenida Ernesto de Angelis, nº 925, no Jardim Paulistano, para que possa funcionar em loca específico, com acesso privativo e equipe profissional própria.

Art. 2º. O *CAPS I* é um serviço ambulatorial de atendimento prioritário de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, para que possa ser atendido neste Município em regime de tratamento intensivo, de acordo com o atual modelo assistencial implantado pela Lei federal nº 10.216/2001, e pelas normas e condições estabelecidas pela *Portaria MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002,* do Ministério da Saúde.

Art. 3º.A estruturação do trabalho ambulatorial de saúde mental deste Município segue orientações baseadas na Política de Saúde Mental, com suporte da Direção Regional de Saúde XIII de Ribeirão Preto, cujo sistema requer parcerias com outros níveis de atenção, principalmente, com pacientes portadores de transtornos mentais severos e persistentes, destacando-se:

I – o atendimento individual: medicamentoso, psicoterápico e de orientação, entre outros;

II – o atendimento em grupos: psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros;

III – o atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissionais de nível superior oude nível médio;

IV – as visitas domiciliares;

V- o atendimento à família;

VI – as atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

VII – os pacientes assistidos em um turno de 4horas, recebendo uma refeição diária, e os assistidos em dois turnos, durante 8 horas, recebendo duas refeições diárias.

§ 1º. Preveem os preceitos da Política de Saúde Mental, de que trata este artigo, o atendimento humanizado de pacientes, que sofrem prejuízos em relação à convivência social e ao exercício de sua cidadania, assegurando-lhe o direito a uma atenção que priorize a ressocialização e trabalhe contra o preconceito, temores e exclusões que impedem uma melhoria real em relação à doença.

§ 2º. Entre os principais objetivos do ***CAPS I*** sobressaem-se:

I - a construção de um projeto terapêutico singular, em conjunto com os pacientes e seus familiares, que promova e amplie as possibilidades de vida, mediando suas relações sociais;

II - a oferta de atendimento às famílias dos pacientes, independentemente da vinculação inicial destes com o serviço, promovendo-lhes a compreensão das Políticas Públicas e da defesa de seus direitos;

III – a atuação de forma articulada com os diversos pontos da Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela ***Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011,*** do Ministério da Saúde.

Art. 4º.O ***CAPS I***constitui-se de um serviço aberto, de base comunitária, que funciona segundo a lógica do território e forneça atenção a pacientes com necessidades em saúde mental e relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, durante os cinco dias úteis da semana, com o objetivo de proporcionar:

I – maior adesão ao tratamento;

II – diminuição de recaídas para evitar novas crises;

III – redução de demanda de internações e uso exacerbado de medicações;

IV – maior qualidade de vida e melhor integração social;

V – respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; e,

VI – combate a estigmas e preconceitos, entre outros.

Art. 5º. Propõe-se o ***CAPS I*** a realizar uma articulação capaz de evitar que os pacientes sejam tratados, na maioria das vezes, pela terapêutica medicamentosa, com o aproveitamento do trabalho de profissionais de psicologia e terapia ocupacional, desenvolvidos no Ambulatório de Saúde em relação às atividades psicoeducativas.

Parágrafo único. Fazem parte das atividades psicoeducativas, a que se refere este artigo:

a) o Grupo de Acolhida e Prevenção de Recaídas e Grupo de Manutenção;

b) o Grupo de Apoio e Suporte aos Familiares de Dependentes Químicos;

c) o Grupo de Apoio aos Portadores de Transtornos de Esquizofrenia;

d) o Grupo de Apoio e Orientação aos Familiares dos Pacientes com Transtornos de Esquizofrenia e Grupo de Pais;

e) o Grupo de Habilidades Socioemocionais; e

d) Outros Grupos à serem instituídos conforme demanda justificada**.**

Art. 6º. O ***CAPS I*** deverá funcionar durante os cinco dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, das 7às 17horas, em dois turnos, com equipe disciplinar e/ou multiprofissionalcomposta de:

I - um médico, com formação em saúde mental, com carga de 20 horas semanais;

II - um enfermeiro, com carga de 40 horas semanais;

III - seis profissionais de nível superior, sendo:

a) dois psicólogos, cada qual com carga de 20 horas semanais;

b) um terapeuta ocupacional, com carga de 20 horas semanais;

c) um assistente social, com carga de 30 horas semanais;

d) um educador físico, com carga de 30 horas

semanais;

IV – quatro profissionais de nível médio, sendo:

a) dois técnicos de enfermagem, cada qual com carga de 30 horas semanais;

b) um técnico administrativo, com carga de 40 horas semanais: e,

c) um artesão, com carga de 20 horas semanais.

Parágrafo único. Cabe ao gestor de saúde pública garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos, para que o programa de atendimento dispensado aos pacientes do ***CAPS I*** não sofra qualquer falha ou interrupção na sua execução.

Art. 7º. O ***CAPS I*** busca contemplar a necessidade de uma atenção mais intensiva, com estratégias diversificadas de tratamentos convencionais, cujos recursos devem ser ampliados para além da medicação e consultas psiquiátricas, a fim de minimizar as situações de crises, como sua intensidade e duração, através de uma conduta que possa enfraquecer o movimento de exclusão e, principalmente, o histórico de longas internações, que só excluem o paciente do convívio social e o isola de forma crónica dentro de instituições, que não raro possuem características de depósitos humanos.

Art. 8º. O programa semanal de atividades diárias do ***CAPS I*** compreende:

I – refeições com café da manhã e café da tarde, e aos pacientes de oficinas com duração de mais de 2 (duas) horas, almoço com marmita descartável e refeição à tarde;

II – atividades físicas com caminhadas e práticas esportivas, sob a orientação de Educador Físico, visando melhor qualidade de vida, todas as manhãs, às 7 horas;

III – Grupo de Apoio às famílias com portadores de dependência química, com Assistente Social, de terça-feira e quarta-feira, as 13 horas;

IV – reunião da equipe multidisciplinar, de sexta-feira, às 9 horas;

V – atividades artesanais, com Artesão, de segunda a sexta-feira, às 13 horas; e,

VI – Grupo de Apoio aos CID f-10 e F-19, com Psicólogo, de terça-feira e quarta-feira, as 13 horas.

Parágrafo único. Deverão ainda ser incluídas na programação semanal de atividades diárias, de que trata este artigo, outras oficinas, como de Artes Culturais com Psicóloga, de Horta e Jardinagem Suspensa utilizando material reciclável, também com Psicóloga, e Saúde Bucal, com cirurgião dentista pertencente ao quadro de profissionais de Unidade Básica de Saúde.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022, suplementadas se necessário***,*** na forma da legislação em vigor.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, *3* de novembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado, no local de costume da sede executiva da Prefeitura Municipal, na mesma data, e publicado na ***Imprensa Oficial do Município***, criada pela ***Lei municipal nº 3.119, de 2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, para dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, nos termos do ***artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.***

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.244 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor;

Considerando a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º. Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Guariba, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

e) proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;

f) emissão de Nota Fiscal de Serviço;

g) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias;

c) orientação e dependendo da atividade a ser realizada, a efetivação da consulta prévia locacional de instalação;

d) emissão das guias de pagamento DAS;

e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) orientação e emissão de Certificado de Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI;

h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º. A Sala do Empreendedor poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;

II – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º. A Sala do Empreendedor:

I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - Estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR
SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO

Art. 3º. A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;

II - Das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º. A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - A legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;

III - A legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - Orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

VII - Lei da Liberdade Econômica

§ 2º. Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:

I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - Orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º. Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º. Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento, e-mail, telefone celular, título de eleitor e recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física realizada (caso tenha entregue).

§ 2º. Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º. Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no

endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º. No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º. Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.

§ 3º. Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º. A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º. Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8º. Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual pelo site www.cadesp.fazenda.sp.gov.br, caso sua atividade seja comercial e/ou industrial.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º. A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias.

§ 1º. A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Orientação sobre a dispensa de alvarás e licenças para MEI;

§ 2º. É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V
DOS PARCEIROS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º. A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º. A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 12°. Fica a Sala do Empreendedor autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

CAPÍTULO VI
ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 13°. A Sala do Empreendedor deverá ofertar programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

Art. 14°. A Sala do Empreendedor incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VII
SALA ITINERANTE

Art. 15°. A Sala do Empreendedor deverá promover ações itinerantes em feiras, praças, escolas, bairros ou onde julgar necessário.

Art. 16°. A Sala do Empreendedor Itinerante tem como objetivo:

I - O alcance social;
II - Incentivo ao empreendedorismo;
III - Aumento da formalização;
IV - Orientação e suporte aos empreendedores.

Art. 17°. As ações da Sala Itinerante deverão ser estabelecidas em calendário e realizadas em conjunto com demais órgãos envolvidos nos processos de abertura e regularização de empresas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18°. Fica a Sala do Empreendedor responsável por orientar e sanar dúvidas quanto à dispensa de alvarás e licenças para MEI de acordo com a Resolução CGSIM nº 59;

Art. 19°. A Sala do Empreendedor deverá reforçar que a dispensa de alvarás e licenças não desobriga o empreendedor de seguir com todas as legislações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20°. Aplicam-se as demais normas concernentes aos processos empresariais previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 21°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 04 de novembro de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.245 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 2.022

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que, em razão das comemorações da Proclamação da República, as repartições públicas estaduais e federais vão permanecer fechadas, de um modo geral, na segunda-feira, dia 14 de novembro, o que prejudica o funcionamento regular das repartições públicas municipais, caso sejam abertas para as atividades gerais de expediente normal...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais, no dia 14 de novembro de 2022, data esta que se intercala entre o final de semana e o feriado do dia 15 de novembro – Proclamação da República.

§ 1º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento não pode ser interrompido, terão expediente normal no dia 14 de novembro de 2.022.

§ 2º - Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal, juntamente com o Departamento Técnico de Recursos Humanos, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 4 de novembro de 2.022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.246 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022

DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL, JÉSSICA DOS SANTOS MENDES, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, NO PERÍODO DE 7 A 11 DE NOVEMBRODE 2.022, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA TITULAR, BREILA CAROLINE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Presidente da Comissão Permanente de Licitações Públicas – servidora Breila Caroline da Silva, nomeada através do Decerto 4.195, de 05/08/2022, estará afastada das funções de Presidente da Comissão de Licitação, para desfrutar de período de férias, durante cinco dias...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a servidora municipal **Jéssica dos Santos Mendes,** lotada no emprego público de Agente de Apoio Administrativo, designada para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações Públicas, no período de 7 a 11 de novembro de 2.022, em substituição à servidora titular, Breila Caroline da Silva,

enquanto perdurar o curto período de cinco dias de afastamento para gozo de férias legais.

Parágrafo Único – Fica assegurado à servidora Jéssica dos Santos Mendes, durante o período de substituição, o mesmo direito de receber a gratificação pelo exercício da função, respeitados os critérios previstos e regulamentados pelo Decreto municipal nº 4.070, de 27 de dezembro de 2021, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 04 de Novembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.247 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CESSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, SOB O REGIME DE SUBCOMODATO, DO BEM IMÓVEL EDIFICADO DO HOSPITAL REGIONAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", DADO MEDIANTE CONTRATO EM COMODATO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUARIBA - SOCICANA, AO MUNICÍPIO DE GUARIBA, EM FAVOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, IX e X, do art. 73, c/c artigo 103 e § 3º, da Lei Orgânica do Município***,

Considerando que o Município de Guariba recebeu da Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba - SOCICANA, o bem imóvel no qual se encontra edificado o Hospital Regional "Francisco Carneiros D'Albuquerque", mediante instrumento de contrato de comodato firmado entre as partes, vigente no período de 01/08/2021 a 31/12/2021, com o primeiro e segundo termo aditivo celebrados, cujo vencimento do segundo termo aditivo se dará em 31 de dezembro de 2022, com a condição de que o uso seja único e exclusivamente para a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade;

Considerando que o Município, através do seu órgão executivo e gestor do ***SUS,*** a ***Prefeitura Municipal de Guariba***, para manter a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade, cedeu o uso gratuito do prédio hospitalar para a ***SANTA CASA***, à título de subcomodato, por se tratar de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com o fim específico de exercer atividades comprovadamente de interesse da saúde pública, em benefício da população;

Considerando que *o disposto no artigo 3º do Decreto 4.003 de 02 de agosto de 2021.....*

DECRETA:

Artigo 1º. Na condição de comodatário e possuidor do bem imóvel edificado do ***Hospital Regional "Francisco Carneiros D'Albuquerque",*** localizado na Rua Nello Petrini, nº 1.740, Jardim Boa Vista, nesta cidade, mediante instrumento de contrato de comodato firmado com a Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba - ***SOCICANA,*** o ***MUNICÍPIO DE GUARIBA***, através do seu órgão executivo e gestor do ***SUS***, a ***Prefeitura Municipal de Guariba***, ratifica o primeiro e o segundo termo aditivo de subcomodato, firmados com ***Irmandade da SANTA CASA de Misericórdia de Guariba***, CNPJ nº 48.662.167/0001-44 respectivamente em 3 de janeiro de 2022 e 1 de julho de 2022, este último com vigência até 31 de dezembro de 2022, mantendo todas as condições firmadas inicialmente, em especial o uso gratuito de todo o prédio hospitalar, com todas suas instalações, aparelhos, móveis e utensílios, pertences e acessórios, em caráter irrevogável e irretratável.

Artigo 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 07 de novembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, e divulgação na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.***

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....